



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 10/2026

Processo Número: **1832/2026** | Data do Protocolo: 04/02/2026 18:42:17



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003100330031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requero seja oficiado ao Senhor Secretário de Educação do Estado de São Paulo, Sr. Renato Feder, para que preste informações, juntando documentos, acerca dos professores contratados para lecionar junto às escolas cívico-militares do Estado de São Paulo:

Tendo em vista que em 02/02/2025 iniciaram-se as aulas em 100 escolas estaduais que foram transformadas em escola cívico-militar;

Tendo em vista ter sido comprovado erros grosseiros de português cometidos por policial empossado como professor em escola cívico-militar na cidade de Caçapava;

Tendo em vista que na mesma escola de Caçapava ter sido verificada a presença do sr. Tenente Roberto como membro do corpo docente, o qual foi candidato a vice-prefeito na cidade de Taubaté pelo PL nas últimas eleições ocorridas em 2024, constando nos documentos enviados para fins de seu registro de candidatura que este já respondeu por potencial crime sexual cometido contra menor de idade;

Requer-se os seguintes esclarecimentos:

- 1 - Quais os critérios empenhados para a contratação dos professores das escolas cívico-militares?
- 2 - Qual o preparo acadêmico desses professores?
- 3 – Tais professores são submetidos a concurso público ou outra espécie de processo seletivo?
- 4 - Quantos e quais desses professores já foram candidatos nas eleições de 2024 e 2020?
- 5 – Há análise da vida pregressa criminal dos professores contratados para ministrarem aulas junto às escolas cívico-militares?
- 6 – Quantos e quais professores empossados possuem antecedentes criminais? Por quais crimes?

JUSTIFICATIVA

Consoante o quanto dispõe o art. 20, inciso X, da Constituição do Estado de São Paulo, cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada, assim contribuindo para a transparência e lisura do Poder Público.





Sala das Sessões, em

Luiz Fernando T. Ferreira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003400320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 04/02/2026 18:02

Checksum: **C71EBBC98EFCF9A74FCD9EB338831671D6808F52C648D57D9BC268598F64C304**

